



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N° 1.736 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EMPREGADOS E TRABALHADORES, PARA AS ZONAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM E ADJACÊNCIAS COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAS, AGROINDUSTRIAS, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E DE TECNOLOGIA, VISANDO FOMENTAR A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Objetivando fomentar a contratação e mão-de-obra local, poderá a Administração Pública municipal ofertar transporte coletivo de passageiros para zonas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e adjacências.

§ 1º. O transporte poderá ser realizado por ônibus, micro-ônibus ou vans, observada a demanda do itinerário,

§ 2º. O transporte será acessível a toda população, com vínculo empregatício ou de trabalho nas regiões descritas no caput deste artigo.

§ 3º. A medida prevista no caput deste artigo poderá ser exercida direta ou indiretamente, com veículos próprios ou de terceiros, pela Administração Pública.

Art. 2º. O planejamento e a gestão da medida prevista no artigo 1º, desta lei, ficará sob a responsabilidade e as expensas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fundamentados nos seguintes princípios:

I - Equidade no acesso dos municípios, mencionados no § 2º, do artigo anterior, ao transporte coletivo de passageiros;

II - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços;

III - Segurança no deslocamento dos passageiros;

IV - Supremacia do Interesse público e seleção do itinerário mais vantajoso, observado os recursos disponíveis para sua implementação.

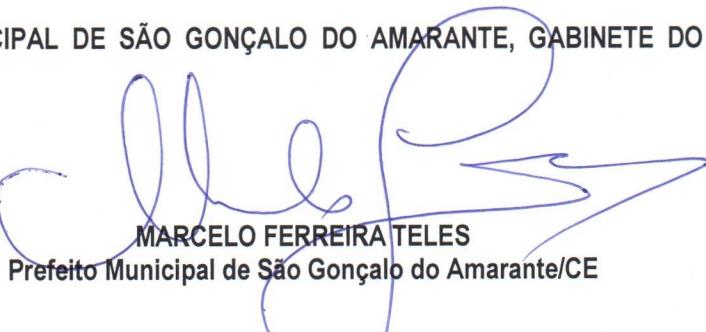
Art. 3º. As despesas decorrentes da medida descrita nesta lei ficarão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear a implementação ou continuidade desta política pública.

Parágrafo Único. A Lei nº 1.629, de 18 de novembro de 2021 (PPA), que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, o qual apresenta estratégias concebidas e alinhadas a programas, por meio de um processo amplo de participação popular, assim como a Lei nº 1.628, de 18 de novembro de 2021 (LOA), trouxeram em seu texto os fundamentos do objeto desta lei, pelo qual se convalidam todos os atos e ações, cujo escopo convirja em similaridade ao da presente lei.

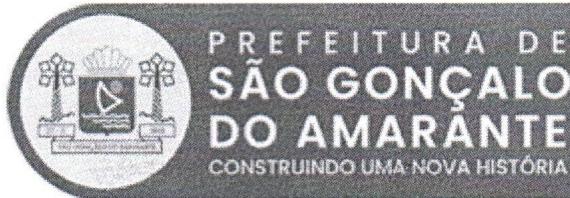
Art. 4º. O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.30.12/2022

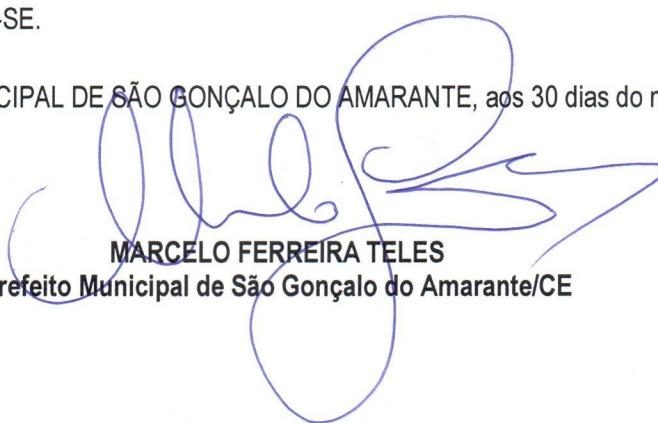
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL N° 1.736/2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de dezembro de 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE